

MENSAGEM Nº 003/2019.

Imbituba, 31 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para a aquisição de equipamentos permanentes, por parte da Polícia Militar, através da transferência de recursos financeiros de convênios já celebrados entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD 001/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.098 /2019

Dispõe sobre a autorização para a aquisição de equipamentos permanentes, por parte da Polícia Militar, através da transferência de recursos financeiros de convênios já celebrados entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de convênios já celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.931.550/0001-51, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 549, Centro, Florianópolis/SC, a promover o repasse de valores ao referido órgão, para aquisição de equipamentos permanentes.

Art. 2º O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros ao Estado de Santa Catarina/Polícia Militar para a aquisição de armamentos de fogo (carabinas, submetralhadoras, fuzis), munições de armas de fogo e equipamentos de proteção de armas de fogo (escudos balísticos, capacetes balísticos, coletes), através de depósito identificado, a serem utilizados exclusivamente pela Guarnição Especial de Imbituba, com sede no Município de Imbituba.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será realizada em parcela única, para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - FUMPOM, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.925.994/0001-07, utilizando-se os convênios de Rádio Patrulha, Gestão Compartilhada e o descrito na Lei nº 4.739 de 29 de junho de 2016, a critério do Comandante da Guarnição Especial de Imbituba.

Art. 3º A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de janeiro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito